



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 63/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO A EMPRESA J MARTINELLI EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **J MARTINELLI EIRELI - EPP**, estabelecida no Prolongamento Rua das Palmeiras, s/n - Cristo Rei, no Município de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.400.519/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jurandir Martinelli**, inscrito no CPF sob o nº 859.819.749-15 e RG nº 5.969.864-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA 924F CATERPILLAR ANO 1998**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

PÁ CARREGADEIRA 924F CATERPILLAR ANO 1998

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	6,0	UN	19577	PISTAO ANEL MOTOR, MB OM352	METALLEV	524,41	3.146,46
1	2	1,0	UN	19578	BRONZINA DE BIELA, MB OM352	METALLEV	463,67	463,67
1	3	1,0	UN	19579	BRONZINA DE MANCAL, MB OM352	METALLEV	590,98	590,98
1	4	1,0	JOG	19580	JOGO JUNTAS MOTOR, MB OM352	SABO	366,75	366,75
1	5	6,0	UN	19581	TUCHO VALVULA, MB OM352	RIOSULENSE	34,48	206,88
1	6	1,0	UN	19582	SELO COMANDO, MB OM352	FLAUS	12,06	12,06
1	7	1,0	UN	19583	REPARO BBA D'ÁGUA, MB OM352	URBA	200,52	200,52
1	8	2,0	UN	19584	ABRACADEIRA CANO, BICO 3 CANOS, MB OM352	UNIVERSAL	41,28	82,56
1	9	1,0	UN	19585	TAMPA COMPRESSOR, MB OM352	ROCHE	306,10	306,10
1	10	1,0	UN	19586	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM, MB OM352	SABO	134,02	134,02
1	11	2,0	UN	19573	8R1705 - ENGRENAGEM	CTP	1.761,37	3.522,74
1	12	2,0	UN	341	8R1703 PINHÃO	ITR	422,60	845,20
1	13	2,0	UN	342	8R2211 BUCHA DE BRONZE	ITALIBRONZE	62,22	124,44
1	14	1,0	UN	19574	7V8317 - EIXO	BIZA	228,37	228,37
1	15	2,0	UN	19575	8C5576 - BOBINA	C2R	617,75	1.235,50
1	16	1,0	UN	13808	6I2500 - ELEMENTO	XANFIL	129,28	129,28
1	17	1,0	UN	14162	9C4985 - ENGRENAGEM	C2R	3.054,47	3.054,47
VALOR TOTAL							14.650,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo fornecimento a Contratada receberá do Contratante o valor total de R\$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até a data final da vigência do contrato.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à Contratada pela Tesouraria do Contratante, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2407

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a Contratada receberá do Contratante o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica para o Contratante, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o Contratante devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O Contratante pagará à Contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Contratante, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: As peças deverão ser entregues no Departamento de Obras e Viação do Município, localizado na Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR, em horário de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



expediente.

Parágrafo segundo: Deverão ser entregues, nas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo terceiro: O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo quarto: Todas as peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento de Obras e Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

Parágrafo quinto: As peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega das mesmas.

Parágrafo sexto: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: O recebimento das peças passará por análise, por servidor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo nono: O Contratante reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, itens em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo décimo primeiro: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo décimo segundo: As peças, no ato da entrega, deverão estar acompanhadas da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto deste Contrato, entregando as peças especificadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 42/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço contratado e a cláusula quarta.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato a Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.496 em 12 de dezembro de 2018 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, aos quais caberá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) **DAS MULTAS:**

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da Contratada se recusar ou dificultar ao Contratante, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante Poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) Dos produtos corretamente entregues;
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo terceiro: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jurandir Martinelli
J Martinelli Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA 924F CATERPILLAR ANO 1998**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de peças, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de conserto do equipamento, sendo de fundamental importância o funcionamento deste, para a execução dos serviços designados a ele. Sendo que este equipamento é utilizado na manutenção de estradas, e outros serviços de interesse público.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Segue especificações e quantidades dos itens:

PÁ CARREGADEIRA 924F CATERPILLAR ANO 1998

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	6,0	UN	19577	PISTAO ANEL MOTOR, MB OM352	METALLEV	524,41	3.146,46
1	2	1,0	UN	19578	BRONZINA DE BIELA, MB OM352	METALLEV	463,67	463,67
1	3	1,0	UN	19579	BRONZINA DE MANCAL, MB OM352	METALLEV	590,98	590,98
1	4	1,0	JOG	19580	JOGO JUNTAS MOTOR, MB OM352	SABO	366,75	366,75
1	5	6,0	UN	19581	TUCHO VALVULA, MB OM352	RIOSULENSE	34,48	206,88
1	6	1,0	UN	19582	SELO COMANDO, MB OM352	FLAUS	12,06	12,06
1	7	1,0	UN	19583	REPARO BBA D'AGUA, MB OM352	URBA	200,52	200,52
1	8	2,0	UN	19584	ABRACADEIRA CANO, BICO 3 CANOS, MB OM352	UNIVERSAL	41,28	82,56
1	9	1,0	UN	19585	TAMPA COMPRESSOR, MB OM352	ROCHE	306,10	306,10
1	10	1,0	UN	19586	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM, MB OM352	SABO	134,02	134,02
1	11	2,0	UN	19573	8R1705 - ENGRENAGEM	CTP	1.761,37	3.522,74
1	12	2,0	UN	341	8R1703 PINHÃO	ITR	422,60	845,20
1	13	2,0	UN	342	8R2211 BUCHA DE BRONZE	ITALIBRONZE	62,22	124,44
1	14	1,0	UN	19574	7V8317 - EIXO	BIZA	228,37	228,37
1	15	2,0	UN	19575	8C5576 - BOBINA	C2R	617,75	1.235,50
1	16	1,0	UN	13808	6I2500 - ELEMENTO	XANFIL	129,28	129,28
1	17	1,0	UN	14162	9C4985 - ENGRENAGEM	C2R	3.054,47	3.054,47
VALOR TOTAL							14.650,00	

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. As peças deverão ser entregues no Departamento de Obras e Viação do Município, localizado na Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR, em horário de expediente.

4.2. Deverão ser entregues, nas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

4.4. Todas as peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento de Obras e Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

4.5. As peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega das mesmas.

4.6. Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

4.7. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

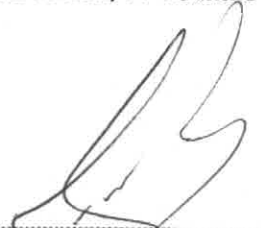
4.8. O recebimento das peças passará por análise, por servidor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Edital, para a aceitação definitiva.

4.9. O Contratante reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, itens em que se verificarem irregularidades.

4.11. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jurandir Martinelli
J Martinelli Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 15 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0205

Página 2 / 002

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial, nos termos do edital de 15 de abril de 2019, para contratação de Técnico de Enfermagem – Análise de Currículos:

EMPREGO: ENFERMEIRO

Nº INSC.	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
03	Valdeires Salete Costa e Sá	1,0	1,0	—	—	—	—	2,0	1ª
01	Lidiane de Fátima Gubert	—	2,0	—	—	—	—	2,0	2ª
06	Aniely Boneto Turra de Quadros	1,0	—	1,0	—	—	—	2,0	3ª
07	Lucimar de Jesus Cavaleiro Krauss	1,0	—	—	—	—	—	1,0	4ª
08	Luana Sincovski Schichl	—	—	1,0	—	—	—	1,0	5ª
09	Meire Rodrigues Cavetano Sinhorin	—	—	—	—	—	—	—	6ª
05	Catiane Nunes de Silva	—	—	—	—	—	—	—	7ª
02	Fernanda Cristina de Souza Farina	—	—	—	—	—	—	—	8ª
10	Marla Eduarda Rodrigues de Ramos Koakoski	—	—	—	—	—	—	—	9ª
04	Thaina Emilda Dalpiva	—	—	—	—	—	—	—	10ª

*Critério de desempate: Maior tempo experiência no emprego em que se inscreveu

** Critério de desempate: Maior tempo experiência profissional na área hospitalar

*** Critério de desempate: Candidato mais idoso

Legenda: EPH: Experiência profissional por exercício profissional na área hospitalar comprovada; EPE: Experiência profissional no emprego que se inscreveu; INF: Pontos obtidos com comprovação de curso de informática básica ESP: Especialização/pós graduação; MEST: Mestrado. GRAD: Formação superior na área da saúde. Pontos obtidos por formação superior que habilite a função desejada quando habilite para a mesma função; Tot.: Total de Pontos obtidos pelo candidato; Clas.: Classificação; DESC.: desclassificado.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2019.

Comissão de Avaliação:

Fernanda A. T. Barrill

André Salvador Mazzuco

Mari Marinho de Mello

Edite Bertelli - Presidente do Conselho de Administração

Cod300281

EDITAL Nº 04/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronei Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 13/2018 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir vaga.

NOME	CPF
KELLEN FABIANE FERREIRA	066.588.689-64

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se irá assumir a vaga, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente a convocada.

Coronel Vivida, em 14 de maio de 2019.

CARMEN BROCH FRARON - Presidente do CMDCA

Cod300312

CONTRATOS

CONTRATO nº 63/2019 – Pregão Presencial nº 42/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: J MARTINELLI EIRELI-EPP, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas para manutenção da pá carregadeira 924F Caterpillar ano 1998. Valor total R\$ 14.650,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronei Vivida, 07 de maio de 2019.

Frank Ariel Schlavini, Prefeito.

CONTRATO nº 64/2019 – Pregão Presencial nº 42/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: RIQUIANA CARROCERIAS LTDA, CNPJ nº 02.775.593/0001-93. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carroceria para F-4000 ano 1988. Valor total R\$ 7.300,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronei Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schlavini, Prefeito.